



1.879.00/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E A REDE CIDADÃ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros - MG e a REDE CIDADÃ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5ª Andar, Bairro Lourdes, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ÂNGELA ALVARENGA BATISTA BARROS, brasileira, viúva, engenheira, inscrita no CPF sob nº 056.279.586-34, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.119.282, SSP/MG,, residente e domiciliada a rua Marques de Marica, nº 190/802, Bairro Santo Antônio, CEP 30.350-070, em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de, por dispensa de licitação, fundamentada no inciso VII, art. 29, da Lei 13.303/2016, na forma autorizada pela Resolução Regional nº 811, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da CODEVASF, datada de 04/11/2021, e documentos que instruem o processo administrativo nº 59510.001980/2021-93-e, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de 02 (dois) menores aprendizes de seu quadro de jovens em formação técnico-profissional, assistido e com vínculo empregatício com a REDE CIDADÃ, de acordo com as prescrições da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cabendo a CONTRATADA ministrar a parte teórica do curso e a CONTRATANTE a parte prática.

O presente contrato rege-se pelas disposições na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento 1.1 Interno de licitações e Contratos da CODEVASF.

End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



www.codevasf.gov.br



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

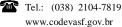
Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- **2.1** Proposta da CONTRATADA e sua documentação, datada de 27/08/2021, valores apontados naquele expediente;
- **2.2** Termos de Referência, constantes do processo administrativo nº 59510.001980/2021-93-e, independentemente de sua transcrição, os quais a CONTRATADA declara ter integral conhecimento.
- 2.3 Demais documentos contidos no Processo nº 59510.001980/2021-93-e
- **2..4** Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

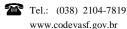
O prazo de vigência do presente contrato é de doze (16) meses, contado a partir da assinatura, facultada a sua prorrogação, nos termos da legislação adjacente a contar da data de sua assinatura.

- 4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS
  O valor global deste contrato, por doze (16) meses de prestação dos serviços contratados, é de R\$ 34.398,77 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº 510686 datada 05/11/2021.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Além das demais obrigações estipuladas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- **5.1** Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP;
- 5.2 Selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, com o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- **5.3.** Apresentar a CONTRATANTE, em caso de ingresso de novos aprendizes, os seguintes documentos:
- **5.3.1.** Contrato de aprendizagem;
- **5.3.2.** Registro de empregados dos aprendizes;
- **5.3.3.** Comprovante de matrícula no curso de aprendizado;





- **5.3.4** CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- **5.3.** Ministrar a parte teórica do Curso de Aprendizagem;
- **5.3.** Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE.
- **5.4.** Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- **5.5.** Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- **5.6.** Realizar o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- **5.7.** Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Páragrafo 2°, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n° 10.097/2000);
- **5.8.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- **5.9.** Apresentar à CONTRATANTE, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da CONTRATADA;
- **5.10.** Efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à CONTRATANTE;
- **5.11.** Aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- **5.12.** Promover a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do (s) adolescente (s) nas seguintes hipóteses: (a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; b) falta disciplinar grave (c)ausência injustificada à escola que implique em perda de ano letivo; e/ou (d) a pedido do aprendiz, conforme a Lei n° 10.097 e Decreto 5.598;
- **5.13.** Fornecer aos aprendizes os vales-transportes necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na CONTRATANTE e também os vales-transportes necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à CONTRATADA; e





- **5.14.** Conceder lanche e /ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao (s) aprendizes, se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na CONTRATANTE e na CONTRATADA.
- **5.15.** Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da presente contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

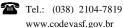
- Pagar à CONTRATADA, mensalmente, os valores estabelecidos na cláusula quarta 6.1. deste contrato.
- 6.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;
- 6.3. Interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes da CONTRATADA, visando o bom andamento das atividades;
- **6.4.** Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação (do)adolescente (s) colocado à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA acesso aos locais de trabalho do (s) adolescente (s) de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 6.5. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação sócio educativa, informando-a, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;
- 6.6. Recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA;
- **6.7.** Realizar reuniões eventuais com a CONTRATADA sobre a execução do programa;
- 6.8. Dar ao (s) adolescente (S) todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo (s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 6.9. Estabelecer, em conformidade com a CONTRATADA, sempre no período diurno, o horário em que serão executadas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para a parte teórica.

End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 www.codevasf.gov.br

- **6.10.** Controlar, em conformidade com a CONTRATADA, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias.
- **6.11.** Especificar, em conformidade com a CONTRATADA, o (s) setor (es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho o aprendiz dentro do Programa de Aprendizagem;
- **6.12.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- **6.13.** Designar profissional (is)devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem;
- **6.14.** Observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: (i)é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT; (ii) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte (iii) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;(iv) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- **6.15.** Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.
- **6.16.** Enviar mensalmente à CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da CONTRATANTE;
- **6.17.** Comunicar à CONTRATADA sobre a falta cometida pelo (s) adolescente (s), encontrando, juntamente com a CONTRATADA, a solução para o ocorrido;
- **6.18.** Repassar o valor correspondente à CONTRATADA dos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na CONTRATANTE e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/CONTRATADA/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à CONTRATADA;
- **6.19.** Prestar atendimento, em caráter emergencial, o(s) adolescente(s) que vier (em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente a CONTRATADA, para que o mesmo providencie o encaminhamento do adolescente ao INSS, para tratamento de saúde;





- **6.20.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente (s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **6.21.** A CONTRATANTE, através de seus sócios, empregados e prepostos obriga-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações, contratos e planilhas de custos da CONTRATADA que tomara conhecimento em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, bem como trata-los como matéria sigilosa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO O cumprimento das obrigações contratuais poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pela CODEVASF, através de técnico designado para tal finalidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, mensalmente, a importância de R\$ 2.149,92 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente aos somatórios dos salários pagos a todos os aprendizes que integrem o Programa de Aprendizado regulado por este contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.
- **8.2.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- **8.3.** Por ocasião da apresentação da fatura à CODEVASF, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, que deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.
- **8.4.** A não apresentação dos documentos referidos acima, assegura a CODEVASF o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
- **8.5.** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área Gestora, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas a CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- **9.1.** Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, admitindose como termo inicial, a última data de alteração do salário mínimo.
- **9.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação.

End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



FOR-002

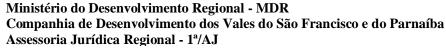
- 9.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo.
- 9.4. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e mediante disponibilidade orçamentária da CODEVASF.
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 9.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 9.7. A CODEVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.8. O prazo referido no subitem 9.6 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF, para a comprovação da variação dos custos.
- 9.9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, sendo esta considerada para efeito de compensação de pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período de análise pela CODEVASF será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a não divulgar quaisquer informações sobre qualquer documentação confidencial que lhe for fornecida, com exceção da divulgação motivada por dispositivo legal com prévio conhecimento das partes.

As partes deverão manter sigilo sobre as informações e o conteúdo dos trabalhos técnicos que estiverem sendo desenvolvidos em conjunto, salvo com o consentimento de ambas, visando não só a preservação dos direitos passíveis de proteção, como também a não divulgação dos mesmos a terceiros.





# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS-

A prática de qualquer ato em desacordo a este contrato sujeitará a contratada as seguintes sanções a seguir, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar, nos termos do artigo 136 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF:

I- advertência,

II-multa,

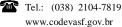
**CODEVASF** 

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

No caso de inexecução total ou parcial d objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, cujo somatório não poderá ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

- **12.1.** a) Multa moratória de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias.
  - b) Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
  - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- **12.1.1.** A multa será deduzida do valor líquido do crédito da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para a complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- **12.2.** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, está será convocada a recolher à Coordenadoria de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.
- **12.3.** A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à autoridade competente da CODEVASF, que procederá a sua análise.
- **12.4.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- **12.5.** Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos por ventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não





constituindo a eventual relevação em novação contratual nem na desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a aplicação da multa não caberá novo recurso administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO **13.**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, bem como nas hipóteses previstas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, cuja cópia segue em anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 14.

A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § 2°, art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

#### **15.** CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros/MG,

## MARCO ANTÔNIO GRACA CÂMARA

Superintendente Regional CODEVASF - 1ª SR

## ÂNGELA ALVARENGA BATISTA BARROS REDE CIDADÃ



Visto da Assessoria Jurídica Regional Ronaldo Rodrigues de Souza Chefe da Assessoria Jurídica – 1ª/AJ Cadastro: 9301-05 – OAB/MG 71.281

\srv041sr\assessoria iurídica\meus documentos\contratos e convênios e outros\2021\015 - ctt 1.879.00-2021 - rede cidadã.docx

End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 www.codevasf.gov.br



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 10 de novembro de 2021, 15:41:52

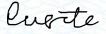


015 - CT 1 879 00-2021 - rede cidada pdf Código do documento 5c9f538c-e360-4b82-b426-01c03f7895fd



## Assinaturas





## Eventos do documento

## 10 Nov 2021, 12:07:11

Documento 5c9f538c-e360-4b82-b426-01c03f7895fd **criado** por AMANDA DANTAS ROSA (52cc0eac-46a4-4e14-b8b5-4b725c6e54b7). Email:amanda.dantas@redecidada.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-10T12:07:11-03:00

## 10 Nov 2021, 12:07:56

Assinaturas **iniciadas** por AMANDA DANTAS ROSA (52cc0eac-46a4-4e14-b8b5-4b725c6e54b7). Email: amanda.dantas@redecidada.org.br. - DATE ATOM: 2021-11-10T12:07:56-03:00

## 10 Nov 2021, 15:36:21

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 152.238.92.195 (152-238-92-195.user.veloxzone.com.br porta: 55256) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE ATOM: 2021-11-10T15:36:21-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0aed3a932e2aa65d954e58b84cde6753140e76f6c3998cf279dec42c836cbf4a (SHA512):db04765f9f0fcbf004c847fbec39a9e1193d157af941052ffe92c46cd88fe7891f30a5620efc84b3f3d164dc21137de9c729ae8c7b90a74bd9a527ce469d3c84

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign